

PROJETO DE LEI Nº 770

A Vereadora que esta subscreve, propõe que seja discutido em Plenário a autorização para ser nomeada uma Sindicância no Centro de Educação Física de Campestre.

Considerando que não sera mais cobrada a joia no Centro de Educação Física de Campestre.

Considerando que para adentrar ao quadro de sócios do referido Centro, o pretendente não passa por nenhuma fiscalização ou Sindicância.

Considerando que o Centro de Educação Física de Campestre é uma sociedade Municipal frequentada pela maioria das famílias de nossa cidade.

Propõe.:

Art.1º - Seja nomeada uma Sindicância para verificação ou inscrição de novos sócios e apuração de irregularidades ou anarquias dos sócios já existentes.

Art.2º - A referida comissão de Sindicância funcionará à título precário por 120 dias e será composta dos seguintes membros.: Luiz Alberto Salomão - José Martins de Almeida - Sebastião Belchior Neto - Lenandro Borges - Francisco Ferreira Guerrero Neto.

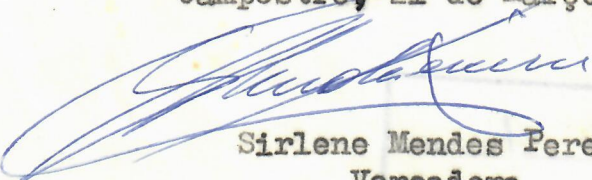
Art.3º - Estipula a taxa de R\$500,00 mensais para todo r qualquer sócio, que será aumentada de acordo com as necessidades de manutenção do Centro de Educação Física de Campestre, uma vez que não mais será cobrada a joia.

Art.4º - Essa Sindicância terá uma prazo de 120 dias para formar uma Diretoria com os devidos Estatutos.

Art.5º - A Sindicância ora nomeada exercerá o mandato à título precário, até que seja formada a Diretoria.

Art.6º - Uma vez formada, digo, aprovada esta Lei, Revogam-se as disposições em contrário, entrando a mesma em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 21 de Março de 1983

  
Sirlene Mendes Pereira  
Vereadora